

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025

SEI N.º 24.0.000004094-7

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por seu Defensor Público-Geral, que assina o presente edital, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 90011/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético, abrangendo as modalidades Duo, Trio e de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe falecido/a ou ausente, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos, de acordo com as condições constantes do presente edital e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443 – Pregão Eletrônico nº 90011/2025
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Início: A partir da disponibilização do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP Fim: Horário de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	01/04/2025, às 14:00 horas (horário de Brasília – DF)

1.2. O Pregoeiro deste certame é o servidor Eduardo José Ramalho Stroparo, designado pela Portaria DPG n.º 001/2025.

2. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente pregão é a Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético, abrangendo as modalidades Duo, Trio e de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe falecido/a ou ausente, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

2.1. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI Nº 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

3.1. O valor máximo global deste certame está fixado em R\$ 199.509,00 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais), conforme tabela(s) contida(s) no Anexo I.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da seguinte dotação orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes. Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250). Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.50 Serviço Médico – Hospital, Odontológico e Laboratoriais.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, até as 17:00 horas do terceiro dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licitacoes@defensoria.pr.def.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/>.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. Será admitida a subcontratação da coleta do material genético, do posto de coleta e do transporte do material biológico até a CONTRATADA, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência (Anexo I).

6.3. É autorizada a participação de empresas reunidas em consórcio desde que cumpridos os requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.4. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.5. Para a participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.6. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta de com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor unitário e total do item;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

7.11.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.12. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.11 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

7.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens ou grupos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

10. DA NEGOCIAÇÃO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. A arrematante deverá enviar, por meio de campo próprio do sistema, até as 12h00 (doze horas) do dia útil seguinte ao da abertura da sessão, sua proposta de preço adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

11.1.1. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

11.1.2. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacoes@defensoria.pr.def.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.1.3. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.4. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

- a) Documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) ou encontre-se vencida;**
- b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação Simples Nacional.**
- c) Declaração da empresa se responsabilizando integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.**

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
- f) Cadastros de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidades-no-Cumprimento-dos-Contratos>) e (<https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Transparencia/Pagina/Irregularidade-no-Cumprimento-das-Atas>).

11.3.1. Será consultada também a situação do sócio majoritário no cadastro de que trata o item 11.3, “e”.

11.4. Dentro do prazo fixado no item 11.1, poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.

11.5. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço, observado o disposto no item 9.2.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE-PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;

b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;

c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;

g) que contiver vício insanável;

h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

12.5. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;**
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;**
- c) qualificação econômico-financeira;**
- d) qualificação técnica.**

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de "serviços de exames laboratoriais para investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA ‘in vivo’”, em quantitativo não inferior a 40% do estimado para o Grupo¹;
- b) **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsão no RDC – Anvisa nº 786/2023;**
- c) **Alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, conforme previsão do Decreto nº 20.931/1932, Lei nº 9.782/1999 e RDC – Anvisa nº 786/2023;**
- d) **Registro ou inscrição na entidade profissional competente para prestar os serviços objeto desta licitação;**
- e) **Comprovação de que a licitante possui como Responsável Técnico indivíduo que seja legalmente habilitado por entidade competente para exercer a responsabilidade técnica de laboratório clínico humano bem como para realizar investigação de paternidade e vínculo genético;**
- f) **Comprovação de participação em pelo menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC – Anvisa nº 786/2023.**

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF ou CAUFPR, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF ou CAUFPR, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA –

¹ O quantitativo solicitado para demonstração da capacidade técnica reflete o consumo do contrato n.º 017/2023.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.5. Caso esteja sendo exigido atestado de capacidade técnica, ele poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

14.5.1. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.

14.5.2. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

15. DA AMOSTRA

15.1. Não será exigida a apresentação de amostra na presente licitação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

16.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

16.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licitacoes@defensoria.pr.def.br.

16.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

17.2. A DPE-PR convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Contrato, eletronicamente, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, ou presencialmente, informando o local, data e hora, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação.

17.2.1. O prazo de convocação de que trata o item 17.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.2.2. Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP-Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 17.2.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.00004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

17.2.3. A DPE-PR também poderá enviar a Ata para assinatura da licitante, que deverá devolvê-la assinada no prazo previsto no item 17.2.

17.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

17.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 17.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

17.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

17.6.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.8. A regra do item 17.7 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 17.6.1.

17.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 17.4 e 17.6.

17.10. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.11. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

18. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

18.1. As condições de execução, fiscalização, gestão, recebimento do objeto e pagamento estão previstas no Termo de Referência (Anexo I).

18.2. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

20. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência (Anexo I).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

21.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.00004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

21.5. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação.

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.6. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

21.7. O Pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

21.8. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.9. O presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

21.10. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

21.13. Acompanham o presente edital e dele constituem parte integrante os seguintes

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.00004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético, abrangendo as modalidades Duo, Trio e de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe falecido/a ou ausente, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos.

1.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

1.2.1. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e provável utilização.

1.2.2. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos à CONTRATADA os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

1.2.3. A contratação contemplará o agendamento, coleta, acondicionamento e armazenamento do material, transporte, análise do vínculo genético e emissão do respectivo laudo.

1.2.4. Em casos de exclusão do vínculo de parentesco, o resultado do exame deverá ser confirmado por meio de contraprova, com nova coleta de material, realizada uma única vez, caso seja solicitada pelo(a) investigante ou investigado(a), mediante requerimento escrito e fundamentado, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

1.2.5. O material biológico deverá ser obtido através da coleta de sangue ou de células da mucosa bucal.

1.2.6. Os exames serão realizados modalidade TRIO, exceto nas seguintes situações:

1.2.6.1. Quando não for possível a participação da mãe ou nos casos de investigação de maternidade, hipótese em que os exames serão realizados na modalidade DUO.

1.2.6.2. Quando o(a) suposto(a) pai/mãe for falecido(a) ou estiver ausente, situação em que o exame será realizado por meio da análise de vínculo genético com, no mínimo, 2 (dois) parentes diretos do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente.

1.2.7. Para análise de vínculo genético, deverá ser utilizada a técnica de Reação em Cadeia da Polimerase (PCR), com análise de microssatélites (Short Tandem Repeats - STR)

1.2.8. Descrição básica dos itens a serem contratados:

GRUPO 01						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. EST.	UN.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20540	Exame de Trio – Investigação de vínculo genético humano	400	Unidades	R\$ 364,73	R\$ 145.892,00

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

		simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue				
02	20540	Exame de Duo – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	100	Unidades	R\$ 313,77	R\$ 31.377,00
03	20540	Exame de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe - Exame realizado através do DNA com até 04 (quatro) pessoas envolvidas, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente, podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	25	Unidades	R\$ 889,60	R\$ 22.240,00
VALOR TOTAL MÁXIMO DO GRUPO 01: R\$ 199.509,00						

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, tendo sido incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) sob o número 056/2025.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Descrição da situação atual: A DPE/PR enfrenta uma crescente demanda por exames de DNA, essenciais para viabilizar o reconhecimento de paternidade e maternidade, em demandas judiciais e extrajudiciais, no âmbito da assistência jurídica gratuita. Atualmente, não há estrutura interna para a realização dos exames, e a contratação anterior não foi renovada devido à manifestação de desinteresse da contratada (Contrato n.º 017/2023). Além disso, há necessidade de ampliação dos serviços para atender testagens mais complexas, como exames envolvendo parentes diretos de investigados falecidos ou ausentes. Essa contratação é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços, reduzir a judicialização de conflitos familiares e promover o direito à identidade familiar, e, ao mesmo tempo, contribuir para a redução dos crescentes números de registros de nascimento com pais ausentes.

3.2. Justificativa para o não parcelamento do objeto:

3.2.1. A decisão de não parcelar o objeto da contratação fundamenta-se em uma análise detalhada que contempla aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com vistas a assegurar eficiência, economicidade e qualidade no atendimento à população assistida pela DPE/PR. Essa abordagem unificada permite maior economia de escala, podendo resultar em preços mais competitivos e condições financeiras vantajosas para a Instituição. Além disso, a unificação do fornecimento assegura a padronização dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

procedimentos, elemento essencial para garantir a uniformidade, a confiabilidade e a aceitação legal dos laudos técnicos emitidos.

3.2.2. Ademais, centralizar os serviços em um único laboratório especializado reduz significativamente a complexidade burocrática, facilitando o agendamento, a execução dos exames e o fluxo de comunicação. A integração dos serviços reduz riscos de interrupções decorrentes de múltiplos fornecedores, permitindo um fluxo contínuo e ininterrupto de atendimento. Essa centralização também diminui esforços administrativos relacionados a processos licitatórios, monitoramento de contratos e processamento de pagamentos, traduzindo-se em ganhos de eficiência organizacional. Por sua vez, um único fornecedor tem maior capacidade de implementar mecanismos de supervisão contínua, aumentando a precisão e a confiabilidade dos laudos emitidos, além de simplificar a interlocução e a resolução de eventuais problemas, minimizando o impacto sobre os serviços prestados.

3.2.3. O fracionamento da contratação (por item ou de forma geográfica), por outro lado, poderia elevar os custos devido à fragmentação do escopo e da escala. A administração de contratos com múltiplos laboratórios introduz desafios significativos, incluindo a necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores e o aumento da carga administrativa. Além disso, o parcelamento amplifica o risco de interrupção nos atendimentos, seja por falhas contratuais ou por limitações operacionais de um dos fornecedores. Contratar um único laboratório, portanto, permite uma utilização mais racional e estratégica dos recursos públicos, evitando redundâncias e desperdícios. Essa estratégia tende a promover maior agilidade na execução das atividades administrativas, alinhando-se às melhores práticas de governança pública e aumentando as possibilidades de negociações financeiras mais vantajosas para a DPE/PR.

3.2.4. No entanto, será permitida a subcontratação da coleta do material biológico e o respectivo transporte até a CONTRATADA. A coleta de material biológico é uma atividade operacional que, embora demande capacitação técnica, não apresenta o mesmo nível de complexidade e especialização exigido para a análise genética. Assim, permitir a subcontratação dessa etapa, bem como o transporte do material genético até a CONTRATADA, possibilita maior flexibilidade operacional, otimizando o atendimento a demandas em locais remotos ou de alta densidade, como unidades de privação de liberdade; socioeducativas; de acolhimento e mutirões, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

3.2.5. Por outro lado, a análise genética requer rigor científico e técnico, além de alta confiabilidade, devendo, portanto, ser executada exclusivamente pela CONTRATADA. Essa centralização garante a padronização dos procedimentos, a integridade das análises e o cumprimento das normas de qualidade, assegurando a validade jurídica e a confiabilidade dos resultados emitidos.

3.2.6. A responsabilidade pelo transporte do material genético deve estar amparada por protocolos rígidos de segurança e pela documentação completa da cadeia de custódia,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

assegurando que as amostras coletadas cheguem à CONTRATADA em condições adequadas, preservando a integridade e a rastreabilidade de cada material. Essas medidas reforçam o controle sobre todas as etapas do processo, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos exames.

3.3. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: As quantidades estimadas para a contratação foram determinadas com base em dados fornecidos pela Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA) e na análise do histórico de demandas recebidas durante a vigência do contrato anterior. Foram projetados 400 exames do tipo Trio, 100 exames do tipo Duo e 25 exames de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe, considerando também o aumento esperado na procura por testagens que envolvam parentes diretos de investigados falecidos ou ausentes. Essas quantidades refletem a necessidade de assegurar a eficiência e a celeridade no atendimento aos assistidos, além de atender aos mutirões de atendimento promovidos pela DPE/PR.

3.4. Resultados esperados com a contratação:

3.4.1. Ampliar o alcance do Programa (Re)conhecendo Direitos, fortalecendo as ações institucionais voltadas à promoção do reconhecimento voluntário de vínculos familiares, servindo de instrumento ao exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

3.4.2. Assegurar os direitos das crianças e adolescentes, permitindo a regularização de vínculos familiares de forma gratuita e sem a necessidade de judicialização, garantindo celeridade e eficácia no atendimento;

3.4.3. Contribuir para a redução do número de registros de nascimento sem a identificação dos genitores, promovendo a regularização civil e fortalecendo o direito à identidade;

3.4.4. Reduzir a judicialização de conflitos familiares, incentivando soluções extrajudiciais para o reconhecimento voluntário de paternidade e maternidade, o que colabora para desafogar o sistema judiciário;

3.4.5. Promover a cidadania, assegurando o acesso dos assistidos ao direito de identidade familiar, com impacto direto na dignidade pessoal e na regularização de registros civis.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de prestação de serviços, a ser contratado por meio de licitação, conforme o Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná 2025.

4.2. A modalidade de contratação será realizada por pregão eletrônico, conforme o disposto no Artigo 28, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. Considerando se tratar de serviço atrelado a demanda certa e imediata com volumes previamente estimados com base em históricos institucionais e projeções estratégicas, não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), optando-se pela celebração de contrato com execução sob demanda, de forma a garantir a célere gestão dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

recursos efetivamente utilizados, que poderão variar para mais ou para menos ao longo da execução contratual.

4.4. O critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

4.5. O critério de adjudicação será por grupo, tendo em vista não ser tecnicamente indicado e economicamente vantajoso o parcelamento do objeto, conforme justificado no item 3.2.

4.6. Será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

4.7. Será admitida a subcontratação da coleta do material genético, do posto de coleta e do transporte do material biológico até a CONTRATADA.

4.7.1. Independentemente da subcontratação dos serviços nos termos descritos, a CONTRATADA se compromete a fornecer serviços padronizados em todos os locais de prestação.

4.7.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela DPPR, mediante apresentação de pedido formal e os documentos capazes de demonstrar que a(s) SUBCONTRATADA(S) possuem habilitação fiscal, trabalhista e jurídica, bem como qualificação técnica para os serviços subcontratados, nos mesmos limites exigidos na habilitação da contratada.

4.7.3. O requerimento de subcontratação deve ser realizado mediante apresentação da Declaração de Compromisso de Subcontratação, que consta no Apêndice C, juntamente com os documentos da SUBCONTRATADA, e o contrato de subcontratação celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

4.7.4. O prazo para a entrega dos documentos descritos no item acima é de até 10 (dez) corridos dias após a emissão das ordens de serviço (para exames individuais ou mutirões).

4.7.5. A DPE/PR terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar a subcontratação.

4.7.6. O prazo utilizado pela DPE/PR para homologação da subcontratação será desconsiderado do prazo para realização da coleta do material genético.

4.8. Não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

4.9. Considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

5. REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

5.1. Todo o planejamento logístico para coleta, transporte e análise do material biológico deverá ser elaborado pela CONTRATADA, integrando os elementos pertinentes para garantir a eficiência e a segurança no manejo do material genético até a análise laboratorial.

5.2. A CONTRATADA deverá organizar e garantir o cumprimento do cronograma de coletas, considerando demandas urbanas, rurais e institucionais (como mutirões e unidades prisionais), com capacidade para ajuste de operações em casos de urgência.

5.3. Será exigida a apresentação de protocolos operacionais para coleta e transporte, incluindo manutenção da cadeia de custódia e medidas de segurança no manejo do material biológico.

5.4. **O licitante deverá apresentar os seguintes documentos:**

5.4.1. **Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme previsão no RDC – Anvisa nº 786/2023;**

5.4.2. **Alvará sanitário atualizado, expedido pelo órgão sanitário competente, conforme previsão do Decreto nº 20.931/1932, Lei nº 9.782/1999 e RDC – Anvisa nº 786/2023;**

5.4.3. **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de "serviços de exames laboratoriais para investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA ‘in vivo’”, em quantitativo não inferior a 40% do estimado para o Grupo¹;**

5.4.4. **Registro ou inscrição na entidade profissional competente para prestar os serviços objeto desta licitação;**

5.4.5. **Comprovação de que a licitante possui como Responsável Técnico indivíduo que seja legalmente habilitado por entidade competente para exercer a responsabilidade técnica de laboratório clínico humano bem como para realizar investigação de paternidade e vínculo genético;**

5.4.6. **Comprovação de participação em pelo menos um Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC – Anvisa nº 786/2023;**

5.4.7. **Declaração da empresa se responsabilizando integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.**

5.4.8. **Termo de confidencialidade e adequação às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**

5.5. Considerando a natureza do objeto, não há o que se falar em amostras e vistoria prévia.

¹ O quantitativo solicitado para demonstração da capacidade técnica reflete o consumo do contrato n.º 017/2023.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

5.6. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

5.6.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.6.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

5.6.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

5.6.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

5.6.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.6.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

5.6.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

5.6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.6.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

5.6.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

5.6.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

6. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

6.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da licitante, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da licitante.

6.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela licitante em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.

6.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.

6.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR) e vigorará por 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6.7.1. Exames solicitados dentro do período de vigência ficam abrangidos pelo contrato, ainda que a coleta do material biológico, análise e/ou entrega do resultado sejam posteriores à data de encerramento do ajuste.

7. MODELO DE GESTÃO

7.1. O gestor e o fiscal técnico do Termo de Contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios.

7.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA).

7.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica e serão expedidas pela Assessoria Especial para Mutirões de Atendimento (AEMA) ou órgão competente, através do endereço eletrônico dna@defensoria.pr.def.br

7.4. O acompanhamento e fiscalização do contrato serão realizados pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

7.6. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG n.º 375/2023.

7.7. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

8.2. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

8.3. Executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).

8.5. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.6. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

8.7. Durante toda a execução dos serviços a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados mediante crachá.

8.8. A empresa CONTRATADA deverá comunicar a Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.9. A CONTRATADA deverá indicar um representante para solucionar os problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, disponibilizando à Defensoria Pública, no mínimo 02 números de telefone (fixo e celular) para contato imediato.

8.10. Manter toda a documentação regulatória que comprove sua classificação e autorização para funcionamento, incluindo Licença Sanitária vigente e inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

8.11. Caso haja alteração na regulamentação aplicável à atividade contratada, a CONTRATADA deverá adaptar-se às novas exigências sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATADA deverá dispor de instalações e infraestrutura física adequadas para a execução dos exames laboratoriais contratados, atendendo aos padrões mínimos definidos pela RDC – Anvisa nº 786/2023.

8.13. A CONTRATADA deverá possuir e seguir um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em conformidade com a RDC - Anvisa nº 222/2018 e RDC – Anvisa nº 786/2023.

8.14. A CONTRATADA deverá garantir que o transporte das amostras biológicas seja realizado em conformidade com a RDC – Anvisa nº 786/2023.

8.15. Fazer constar nos Laudos todas as informações exigidas pela RDC – Anvisa nº 786/2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI Nº 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

- 8.16. Realizar os exames contratados somente mediante requerimento da CONTRATANTE, devendo os procedimentos ser executados por profissional(is) habilitado(s) devidamente registrado(s) em seu(s) Conselho(s) de Classe, visando à garantia da qualidade do serviço;
- 8.17. Realizar os exames encaminhados pela CONTRATANTE, procedendo a identificação da parte interessada e portadora da solicitação para execução do teste.
- 8.18. Realizar os exames solicitados dentro do período de vigência contratual, ainda que a coleta/análise/resultado seja posterior ao encerramento do ajuste.
- 8.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.20. Manter os laudos em arquivo perene, possibilitando a emissão de segunda via dos laudos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, inclusive quando findo o prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.21. A CONTRATADA obriga-se a observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a proteção de dados pessoais coletados, tratados ou armazenados durante a execução dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação.
- 8.22. Garantir a rastreabilidade e a segurança dos dados, principalmente no armazenamento e no compartilhamento dos laudos.
- 8.23. Prestar assessoramento técnico e científico à DPE/PR, em matérias que versem sobre a investigação de vínculo por análise de DNA, nos processos em que a atuação da CONTRATADA seja necessária e/ou solicitada, inclusive no que diz respeito à emissão de pareceres.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.2. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.3. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 9.4. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

10. REGIME DE EXECUÇÃO

- 10.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

10.2. Quando houver necessidade, a Assessoria Especial para Mutirões e Atendimento (AEMA) encaminhará Ordem de Serviço eletrônica para a realização dos serviços.

10.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a coleta do material genético no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da solicitação da DPE/PR.

10.2.2. A CONTRATADA deverá enviar os laudos dos exames, em via virtual, através de expediente próprio e confidencial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, para o TRIO e DUO, e de até 30 (trinta) dias corridos para os exames de reconstituição de vínculo genético, contados da data da coleta do material.

10.2.3. A CONTRATADA será informada sobre a realização de mutirões com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.2.4. Em caso de necessidade de reagendamento ou realização de novo exame por culpa da contratada, os novos prazos serão de:

10.2.4.1. 10 (dez) dias corridos para coleta;

10.2.4.2. 10 (dez) dias corridos para entrega dos laudos para TRIO e DUO;

10.2.4.3. 15 (quinze) dias corridos para entrega de laudo de reconstituição de vínculo genético.

10.3. Execução dos serviços

10.3.1. A coleta do material será realizada no posto de coleta indicado pela CONTRATADA, mediante agendamento prévio com as partes envolvidas, a ser realizado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE o fornecimento dos dados necessários ao agendamento

10.3.1.1. A contratada deverá disponibilizar postos de coleta em todas as cidades do Estado do Paraná com mais de 15.000 (quinze mil) habitantes², conforme Apêndice B, admitindo-se subcontratação nos termos do item 10.3.1.2.

10.3.1.1.1. O agendamento deverá ser realizado na cidade mais próxima do domicílio do(a) usuário(a) da DPE/PR a ser atendido(a), considerando a disciplina do item anterior.

10.3.1.2. Será admitida a subcontratação da coleta, posto de coleta e transporte do material biológico até a sede da CONTRATADA, sendo necessária a documentação de cada etapa da cadeia de custódia entre a coleta e a entrega na sede da CONTRATADA, incluindo data, horário e responsável.

10.3.2. Cumulativamente, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 2 (dois) profissionais qualificados para coleta diária, além de 1 (um) suplente, devidamente identificados por crachás, para realização de coleta em qualquer cidade do Estado do Paraná, em locais indicados pela CONTRATANTE, incluindo unidades de privação de liberdade; socioeducativas; hospitais / casas de saúde; no domicílio das partes que não

² De acordo com o Censo Demográfico IBGE 2022. Desse modo, são 124 (cento e vinte e quatro) municípios que contemplam aproximadamente 82,89% (oitenta e dois virgula oitenta e nove por cento) do total da população do Estado.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

possam se locomover até o posto de coleta, e em mutirões realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.3.2.1. A previsão é de realização de 1 (um) mutirão por mês.

10.3.2.2. As coletas poderão ser realizadas em datas e horários previamente acordados, inclusive finais de semana e feriados.

10.3.3. A CONTRATANTE poderá encaminhar à CONTRATADA, para a realização de exames de DNA, partes envolvidas em processos judiciais em que atue, a qualquer título.

10.3.4. A identificação das partes dar-se-á através de apresentação no laboratório da CONTRATADA, no momento da realização da coleta, de documento contendo identificação pessoal das mesmas.

10.4. Condições específicas para realização da coleta

10.4.1. As partes devem apresentar junto ao laboratório que realizar a coleta do material biológico, documentos hábeis que comprovem suas respectivas identidades.

10.4.1.1. Nos casos em que a(s) parte(s) se encontre(m) em situação de privação de liberdade, deve ser realizado registro fotográfico e, caso não disponha(m) de documentos pessoais no ato de coleta, a identificação deverá ser feita através de documento(s) apto(s) a atestar a identidade do(s) periciando(a)(s).

10.4.2. No momento da coleta, o responsável pela mesma deve preencher documento que contemple, no mínimo, as seguintes informações:

10.4.2.1. Identificação dos periciados: Nome completo; Endereço e telefone de contato; documento de identidade com fotografia ou Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, no caso de crianças que não possuam documentos de identidade com fotografia; data, local de nascimento e sexo; declaração de existência ou não de parentesco entre a Mãe e o Suposto Pai, ou da possibilidade de que alguma outra pessoa, parente do Suposto Pai, possa ser o efetivo pai biológico do filho em questão.

10.4.2.2. Identificação do laboratório e/ou responsável pela coleta: Nome completo do responsável pela coleta; documento profissional ou identidade; endereço, telefone e local de coleta; o responsável ou o executor da coleta deve ser isento de suspeição ou dos impedimentos prescritos no Código de Processo Civil.

10.4.2.3. Suplementarmente aos atos de coleta deverão ser adotados os seguintes procedimentos: O responsável pela coleta deve fornecer aos periciados documentação que comprove o comparecimento ao local da coleta com data e hora.

10.4.2.4. A coleta do material biológico deve ser realizada na presença das partes, exceto nos casos especificados a seguir, com as providências necessárias à garantia da integridade do exame.

10.4.2.4.1. Nos casos de pessoas em unidades de privação de liberdade, socioeducativas ou entidades de acolhimento, a coleta do material genético da pessoa em uma dessas situações deve ocorrer onde se encontrem; a da(s) outra(s) parte(s) envolvida(s) no exame deve ocorrer no posto de coleta indicado pela CONTRATADA, respeitada a previsão do item 10.3.1.1.1.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

10.4.2.4.2. Nos casos de existência de decisão judicial que impeça a aproximação entre a(s) parte(s) envolvidas no exame e/ou seu(s) representante(s) legal(is) ou guardião(ões) responsável(ies) pelo comparecimento do(a)(s) periciando(a)(s), a coleta deve ser realizada separadamente, convocando-se as partes para comparecimento em períodos (manhã e tarde) ou dias diversos, vedado o fornecimento de informações sobre se a(s) outra(s) parte(s) já a realizou.

10.4.2.4.2.1. Nos casos em que houver necessidade de que a coleta seja realizada separadamente, a documentação da cadeia de custódia deverá contemplar data, horário, local, responsável e registro fotográfico.

10.4.2.5. Em todos os procedimentos de coleta, deverá ser lavrada expressa autorização das partes fornecedoras dos materiais, ou de seus representantes legais, para utilização específica dessas amostras para o exame de vínculo genético.

10.4.3. **Laudo Pericial**

10.4.4. Todos os laudos deverão ser entregues pela CONTRATADA em endereço eletrônico institucional da CONTRATANTE, indicado pela Assessoria Especial para Mutirões de atendimento (AEMA).

10.4.4.1. Os laudos periciais devem contar com os seguintes dados:

10.4.4.1.1. Os nomes das partes envolvidas no procedimento.

10.4.4.1.2. Dados gerais da coleta e do coletor, número do procedimento administrativo.

10.4.4.1.3. Metodologia adotada, que deverá estar descrita no laudo ou nele mencionada.

10.4.4.1.4. Tabela de alelos de todos os periciados e o cálculo estatístico empregado para a obtenção dos resultados e a base de frequências alélicas.

10.4.4.1.5. Tabela de frequências alélicas.

10.4.4.1.6. Descrição dos marcadores/sondas utilizadas, genótipos detectados, frequência utilizadas, indicando-as ou suas fontes, fórmulas de cálculo empregadas ou suas fontes.

10.4.4.1.7. Índices de paternidade/maternidade obtidos por loco e o índice de paternidade/maternidade acumulado, assim como a probabilidade de paternidade/maternidade.

10.4.4.1.8. Conclusão e referências bibliográficas.

10.4.4.1.9. Data da expedição do laudo.

10.4.4.1.10. Indicação do profissional responsável pela emissão do laudo definitivo e a respectiva assinatura, com registro no conselho de classe.

10.4.4.1.11. Nos casos com resultado de inclusão de paternidade/maternidade, o laudo deverá apresentar probabilidade de paternidade ou maternidade acumulado de, no mínimo, 99,99% e Índice de Paternidade Combinado (IPC) ou Índice de Maternidade Combinado (IMC) superior a 10.000.

10.4.4.1.11.1. Nos casos de exclusão de paternidade (ou maternidade), deve-se ter, no mínimo, 3 (três) incompatibilidades diretas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

10.4.4.1.12. Caso o laudo seja inconclusivo, a CONTRATADA deverá informar por meio de ofício ao órgão competente da CONTRATANTE, o motivo da não conclusão e as partes que poderiam comparecer para que possa obter laudo conclusivo.

10.4.4.1.13. Para os casos de exclusão do(a) falecido(a), deverá a CONTRATADA apresentar estudo de microssatélites do cromossoma X e/ou Y como ferramenta adicional.

10.4.4.1.14. Todas as demais informações exigidas pela RDC – Anvisa nº 786/2023.

10.4.5. Das Amostras Biológicas

10.4.5.1.1. As amostras devem ser identificadas com nome das partes, de maneira legível, independente do tipo de material biológico coletado e datado.

10.4.5.1.2. O Laboratório que realizar o exame deve manter a cadeia de custódia iniciada a partir da coleta, devidamente documentada.

10.4.6. Do armazenamento de amostras biológicas e documentação

10.4.6.1.1. Deverão ser armazenadas as amostras biológicas de sangue e/ou saliva por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

10.4.6.1.2. O laudo técnico final deve ser mantido em sigilo, garantindo o acesso destas informações à DPE/PR.

10.4.7. Dos relatórios

10.4.7.1. Deverá ser apresentado relatório mensal contendo a relação dos casos que aguardam coleta com as informações pertinentes (data do agendamento, possível desistência, cancelamento, reagendamento, dentre outros).

10.4.7.2. Deverá ser apresentado relatório mensal com a descrição dos exames realizados, assim como quantidade, data, e valores, bem como demais informações que se fizerem pertinentes.

10.4.7.2.1. O relatório mensal será parte integrante da documentação comprobatória para liberação do pagamento.

10.4.8. Do recebimento dos serviços

10.4.8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do mês de referência.

10.4.8.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

10.4.8.3. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança, relatórios e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

10.4.8.3.1. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

10.4.8.3.1.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

10.5. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

10.6. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, não indicada em dispositivo específico, a CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.7. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

10.8. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

11. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. Considerando o contexto da presente contratação, verificou-se a necessidade de criação de instrumento de medição de resultados que contemplates o atraso na coleta do material biológico, atraso na entrega dos resultados dos exames, bem como demais falhas de qualidade.

11.2. O resultado dos serviços prestados será acompanhado de acordo com o Apêndice A, que trata do Instrumento de Medição de Resultado.

11.3. O não cumprimento dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados implicará na abertura de procedimentos para apuração de sanção por descumprimento contratual e/ou ajustes proporcionais ao pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no Apêndice A.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e gases de efeito estufa (GEE), a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

12.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA:

12.3. Adoção de protocolos rigorosos de descarte de resíduos, conforme normas da Anvisa e do Conama;

12.4. Gestão segura de resíduos, desde o transporte até a destinação final.

12.5. Utilização de fontes de energia renovável ou práticas de eficiência energética.

12.6. Otimização das rotas logísticas e o uso de veículos mais sustentáveis.

12.7. Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

12.8. Implementação de programas de logística reversa.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

13.2. O pagamento será realizado **mensalmente** à CONTRATADA.

13.3. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

13.4. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ;

13.5. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

13.6. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

13.7. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

13.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE/PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-DI/FGV.

13.9. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

13.9.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

13.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

13.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

14. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. As condições de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro estão definidas em Contrato, observando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023.

14.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de 05/03/2025 a 05/03/2026, conforme disposições do contrato^[NCJ1].

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual, conforme previsto no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas na minuta contratual de acordo com a Deliberação CSDP n.º 043/2023.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG nº 375/2023, Deliberação CSDP nº 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), RDC – Anvisa

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

nº 786/2023 (dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

17.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

18. FORO

18.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações**APÊNDICE A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de realização da coleta do material biológico	0,5	Por dia de atraso por exame
2	Descumprimento do horário agendado para a realização da coleta do material biológico	1	Por hora de atraso do início do exame
3	Não comparecimento para realização do exame	3	Por exame
4	Atraso no comparecimento de mutirões	2	Por hora de atraso do horário agendado
5	Não comparecimento em mutirões	5	Por mutirão
6	Descumprimento do prazo para entrega dos laudos	1	Por dia de atraso por exame
7	Falhas na qualidade dos laudos técnicos emitidos (inconsistências detectadas)	3	Por laudo com falha identificado
8	Violação de protocolos de segurança no transporte das amostras	3	Por incidente reportado
9	Avaria ou perda de amostras biológicas	5	Por amostra afetada
10	Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD)	3	Por evento identificado
11	Descumprimento de prazos para reagendamento em casos de não comparecimento	2	Por dia de atraso
12	Não conformidade no descarte de resíduos biológicos ou químicos	2	Por evento de não conformidade detectado
13	Rejeição ao acesso de técnicos nas unidades de privação de liberdade, socioeducativas e/ou de acolhimento por falta de comunicação ou alinhamento prévio	3	Por evento reportado

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE/PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro abaixo.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal mensal
Até 3 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 4 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 20 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

De 21 a 30 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
Acima de 31 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações**APÊNDICE B - LISTA DE CIDADES QUE DEVEM POSSUIR POSTOS DE COLETA**

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CENSO 2022
Almirante Tamandaré	119.825
Altônia	18.742
Ampére	19.620
Andirá	19.878
Antonina	18.091
Apucarana	130.134
Arapongas	119.138
Arapoti	25.777
Araucária	151.666
Assis Chateaubriand	36.808
Astorga	25.475
Bandeirantes	31.273
Bituruna	15.533
Cafelândia	18.997
Cambará	23.212
Cambé	107.208
Campina da Lagoa	15.723
Campina Grande do Sul	47.825
Campo Largo	136.327
Campo Magro	30.160
Campo Mourão	99.432
Cândido de Abreu	15.244
Capanema	20.481
Carambeí	23.283
Carlópolis	16.905
Cascavel	348.051
Castro	73.075
Cerro Azul	16.134
Chopinzinho	21.085
Cianorte	79.527
Clevelândia	15.070
Colombo	232.212
Colorado	22.896
Contenda	19.128

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CENSO 2022
Corbélia	17.470
Cornélio Procópio	45.206
Coronel Vivida	23.331
Cruz Machado	15.978
Cruzeiro do Oeste	23.831
Curitiba	1.773.718
Dois Vizinhos	44.869
Faxinal	16.389
Fazenda Rio Grande	148.873
Foz do Iguaçu	285.415
Francisco Beltrão	96.666
Goioerê	28.437
Guaira	32.097
Guarapuava	182.093
Guaratuba	42.062
Ibaiti	28.830
Ibiporã	51.603
Imbituva	29.924
Iporã	15.746
Irati	59.250
Itaperuçu	31.217
Ivaiporã	32.720
Jacarezinho	40.375
Jaguapitã	15.122
Jaguariaíva	35.141
Jandaia do Sul	21.408
Lapa	45.003
Laranjeiras do Sul	32.227
Loanda	23.225
Londrina	555.965
Mandaguaçu	31.457
Mandaguari	36.716
Mandirituba	27.439
Mangueirinha	16.603
Marechal Cândido Rondon	55.836
Marialva	41.851
Maringá	409.657

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CENSO 2022
Marmeleiro	15.901
Matelândia	18.450
Matinhos	39.259
Medianeira	54.369
Morretes	18.309
Nova Esperança	26.585
Ortigueira	24.192
Paiçandu	45.962
Palmas	48.247
Palmeira	33.855
Palotina	35.011
Paranaguá	145.829
Paranavaí	92.001
Pato Branco	91.836
Pinhais	127.019
Pinhão	29.886
Piraí do Sul	23.651
Piraquara	118.730
Pitanga	33.567
Ponta Grossa	358.371
Pontal do Paraná	30.425
Prudentópolis	49.393
Quatro Barras	24.191
Quedas do Iguaçu	30.738
Quitandinha	18.398
Realeza	19.247
Reserva	24.573
Rio Branco do Sul	37.558
Rio Negro	31.324
Rolândia	71.670
Salto do Lontra	15.223
Santa Helena	25.492
Santa Terezinha de Itaipu	24.262
Santo Antônio da Platina	44.369
Santo Antônio do Sudoeste	23.673
São José dos Pinhais	329.628
São Mateus do Sul	42.366

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁDiretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO CENSO 2022
São Miguel do Iguaçu	29.122
Sarandi	118.455
Sengés	17.270
Sertanópolis	15.930
Siqueira Campos	22.811
Tapejara	15.869
Telêmaco Borba	75.042
Terra Boa	17.568
Terra Roxa	18.119
Tibagi	19.961
Tijucas do Sul	17.621
Toledo	150.470
Ubiratã	24.749
Umuarama	117.095
União da Vitória	55.033
Wenceslau Braz	19.188

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO

À

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: **Edital nº /_ - Contrato nº /_**

Eu, **[Nome do Representante Legal]**, portador do RG nº **[número]** e CPF nº **[número]**, representante legal da empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[número]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, declaro, sob as penas da lei, o seguinte:

1. Que, nos termos do edital de licitação e do contrato, comprometemo-nos a realizar a subcontratação exclusivamente das etapas permitidas no referido documento, que incluem **[descrever as etapas específicas permitidas para subcontratação, como posto de coleta, coleta e transporte de material genético]**, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas.
2. Que a subcontratação será formalizada por meio de contratos regulares, cuja cópia se encontra anexada a esta declaração.
3. Que assumimos total responsabilidade pelos atos, condutas e execução dos serviços realizados pela subcontratada, garantindo a observância das normas técnicas, legais e contratuais, bem como a inexistência de vínculo direto entre a subcontratada e a CONTRATANTE.
4. Que a subcontratada atenderá às exigências previstas no edital e nos instrumentos convocatórios, incluindo o cumprimento de protocolos de segurança, documentação de cadeia de custódia e sigilo dos dados envolvidos.
5. Que não há em nossos quadros funcionais menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, conforme previsto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações
Coordenadoria de Contratações

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7

**DPE** PRDEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

GRUPO 01	Participação geral					
	Benefícios LC 123/2066				Sim ()	Não ()
ITEM	Cód. CATSER	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT. ESTIMADA (UN.)		VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	20540	Exame de Trio – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	400	Unidades	R\$	R\$
02	20540	Exame de Duo – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	100	Unidades	R\$	R\$
03	20540	Exame de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe - Exame realizado através do DNA com até 04 (quatro) pessoas envolvidas, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente, podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	25	Unidades	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 01 (considera-se como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo)						R\$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Somente para ME ou EPP regulamentada pela Lei Complementar nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	<p style="text-align: center;">()</p> <p>NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</p>	<p style="text-align: center;">()</p> <p>CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Demais condições:

- a) Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços;
- b) Esta empresa proponente declara que todas as despesas diretas e indiretas envolvidas no provimento dos serviços estão incluídas nos valores desta proposta de preços, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis;
- c) Esta empresa proponente atesta o atendimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital;
- c) O prazo de validade da presente proposta será de 90 dias a partir da data da sessão de abertura do pregão eletrônico.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20____.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90011/2025 – SEI N.º 24.0.000004094-7



Processo nº 24.0.000004094-7

CONTRATO Nº [XXX/XXXX]

(V2. 13/03/2025)

Termo de Contrato que fazem entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] para a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais de DNA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral do Estado do Paraná, [NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE], nomeado/a pelo Decreto Estadual (PR) nº [XXX/XXXX], publicado no Diário Oficial do Paraná nº [XXX], de [XX/XX/XXXX], e

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXX], sediada na [Endereço], nº [XXX], bairro [XXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP [XXXXXX], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME COMPLETO], conforme [ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos],

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da homologação do/a [Modalidade de licitação] nº [XXX/XXXX] (Processo nº [XXXXXX]), em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, incluindo os eventuais anexos desses documentos, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético – exames de DNA**, conforme discriminado na tabela a seguir e nas especificações que constam no Termo de Referência desta contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Exame de Trio – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e a mãe biológica e o suposto pai; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	Unidade	400	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
2	Exame de Duo – Investigação de vínculo genético humano simples – Exame de DNA – análise com o(a) investigante e o suposto pai ou suposta mãe; podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue.	Unidade	100	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
3	Exame de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe – Exame realizado através do DNA com até 04 (quatro) pessoas envolvidas, utilizando como parâmetro genético parente(s) direto(s) do(a) investigado(a) falecido(a) ou ausente, podendo utilizar como material biológico saliva ou sangue	Unidade	25	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto conforme as condições e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, contado a partir da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata a Cláusula 3.1 é condicionada ao ateste, pela autoridade



competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto e as respectivas diretrizes a serem observadas pelas partes constam no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os prazos e as condições de entrega/conclusão do objeto e o procedimento de realização dos recebimentos provisório e definitivo do objeto a serem observados pelas partes constam no Termo de Referência desta contratação e no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I deste Termo de Contrato).

5.2. Exames solicitados dentro do período de vigência contratual ficam abrangidos por este contrato, ainda que a coleta do material biológico, análise e/ou entrega do resultado sejam realizados posteriormente à data de encerramento deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência desta contratação, no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023² e em seu Anexo XII, além do previsto no Instrumento de Medição de Resultados (Anexo I deste Termo de Contrato).

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização deste contrato serão designados por ato administrativo próprio da CONTRATANTE – Gestor/a titular: [XXXXXX]; Gestor/a substituto/a: [XXXXXX]; Fiscal titular: [XXXXXX]; Fiscal substituto/a: [XXXXXX].

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor máximo estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ [XXX] ([por extenso]).

7.2. No valor indicado na Cláusula 7.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários

² Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.



de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

7.3. O(s) valor(es) expresso(s) na Cláusula 7.1 é(são) estimativo(s) para o período de vigência deste contrato, ou seja, será(ão) definido(s) conforme as quantidades demandadas pela CONTRATANTE e efetivamente executadas e atestadas em termo de recebimento definitivo, o que constituirá a base de cálculo para a aferição do(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Para as despesas decorrentes deste contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: [XXXXXX], Detalhamento: [XXXXXX].

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado mensalmente em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.1. Para efeitos de faturamento e de pagamento, a medição dos serviços prestados será mensal, devendo a CONTRATADA, portanto, realizar um único faturamento mensal referente ao total de exames laboratoriais realizados no mês de referência.

9.2. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

9.3. A liberação do(s) pagamento(s) à CONTRATADA fica condicionada à apresentação do documento de cobrança e ao recebimento definitivo do objeto.

9.3.1. Se a CONTRATANTE constatar erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo se iniciará somente após a regularização da pendência.

9.4. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer



natureza.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.6. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

9.6.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis pelo prazo de **1 (um) ano** contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de **[XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX]**.

10.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação da variação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1. Os valores resultantes de reajuste terão efetiva aplicação exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2.2. Os valores resultantes de reajuste terão, sempre, no máximo, quatro casas decimais.

10.3. O primeiro reajuste terá efeitos financeiros a partir do dia seguinte da data em que findar o período de que trata a Cláusula 10.1, qual seja, **[XX/XX/XXXX]**.

10.4. Para eventuais reajustes subsequentes ao primeiro, deve ser observado o interregno mínimo de **1 (um) ano** contado a partir da data em que se iniciaram os efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

10.5. Se, antes da data de início dos efeitos financeiros do reajuste, já houver sido concedida



revisão contratual para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, ela será sopesada na ocasião do reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores.

10.6. O reajuste será concedido pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** após a constituição do direito.

10.II. DA REVISÃO

10.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

10.8. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico, bem como da aprovação da autoridade competente, observando-se ainda:

10.8.1. a eventual aplicação de reajuste, visando evitar acumulação injustificada de valores;

10.8.2. o máximo de quatro casas decimais para os valores resultantes.

10.9. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerido pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O requerimento de revisão contratual, devidamente instruído, deverá ser endereçado mediante ofício à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado via e-mail para a Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS): fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

10.11. As comunicações e documentações remetidas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

10.12. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento do pedido, nos termos da Cláusula 10.11.

10.12.1. Se constatada a necessidade de complementação, pela CONTRATADA, da documentação que instrui a solicitação de revisão contratual, o prazo previsto na Cláusula 10.12 será interrompido até o recebimento dos documentos solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da



Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial da execução do objeto contratual desde que se refira apenas às parcelas referentes à coleta, aos postos de coleta e ao transporte do material biológico até a sede da CONTRATADA, observados os demais requisitos previstos no Termo de Referência desta contratação.

12.2. É vedada a subcontratação total do objeto desta contratação.

12.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.5. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a(s) subcontratada(s) cumpre(m) os requisitos necessários para a execução do objeto.

12.6. O pagamento dos serviços subcontratados será realizado diretamente à CONTRATADA.

12.7. As partes devem observar a disciplina estabelecida no Termo de Referência desta contratação no que se refere ao procedimento para a autorização da subcontratação do objeto, aos requisitos para a execução contratual pela(s) subcontratada(s) e respectivo acompanhamento e fiscalização, bem como aos prazos e formas de pagamento referentes à(s) parcela(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:



13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor³, além das demais disposições constantes no Termo de Referência.

13.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.1.3. Atender, nas condições e nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e às determinações regulares emitidos pela CONTRATANTE, bem como atender tempestivamente às solicitações de diligências para a regular gestão do contrato, inclusive no caso de eventual reequilíbrio e/ou prorrogação.

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventual garantia prestada, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.1.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no procedimento de contratação.

³ Lei nº 8.078/1990.



13.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁴, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁵ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁶.

13.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos constante na proposta apresentada, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los se a previsão inicial da proposta não for satisfatória para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.13. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

13.1.14. Informar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do presente contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e e-mail. No caso de alteração desses dados, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela.

13.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

13.1.16. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais

⁴ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁵ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁶ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual



a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018⁷ e da Resolução DPG nº 318/2023⁸.

13.1.17. Conduzir a execução do objeto com estrita observância às normas da legislação vigente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.1.18. Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho executado por menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização de trabalho executado por menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações especificadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como nos demais documentos vinculados a esta contratação, observando, ainda, as obrigações a seguir elencadas:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme disciplinado neste instrumento, no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação.

14.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

14.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às expensas da CONTRATADA, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

14.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

14.1.5. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de

⁷ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

⁸ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.

Referência.

14.1.6. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

14.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato previstas na lei e nas normativas vigentes.

14.1.8. Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.1.9. Comprometer-se, por meio de seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência contratual, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018⁹ e da Resolução DPG nº 318/2023¹⁰.

14.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

15.2. O objeto da contratação poderá ser alterado pela CONTRATANTE, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 15.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as partes contratantes.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁰ Revoga a Resolução DPG nº 052/2021, designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, especifica regras para o procedimento de solicitação de dados pessoais e dá outras providências.



nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art.76 da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a CONTRATANTE (DPE-PR) como “Controladora” e a CONTRATADA como “Operadora”, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATADA, na qualidade de “Operadora”, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da execução do objeto deste ajuste, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da LGPD e demais normas regulatórias aplicáveis, incluindo aquelas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.3. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Contrato preservará rigorosamente a finalidade do objeto contratual, qual seja, a realização de exames laboratoriais voltados à investigação de paternidade e vínculo genético, abrangendo as modalidades Duo, Trio e de reconstituição de genótipo de suposto/a pai/mãe falecido/a ou ausente, contemplando todas as etapas do processo, desde a coleta das amostras biológicas até a emissão dos laudos técnicos, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência desta contratação.

16.4. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução do presente Contrato para finalidade distinta daquela do objeto e da finalidade deste contrato, nos termos da LGPD.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período mínimo necessário ao cumprimento da

finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.7. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo, coletando o devido **Termo de Confidencialidade**.

16.8. Observada a legislação de regência da matéria, especialmente a LGPD, o **Consentimento** deve ser coletado e armazenado pela CONTRATADA.

16.9. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação pertinente, e o tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o **Consentimento Específico** e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme preceitua o § 1º do referido artigo, coletado e armazenado pela CONTRATADA.

16.10. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento desses dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

16.11. A CONTRATADA compromete-se a, mediante solicitação da CONTRATANTE, franquear o acesso a documentos e registros razoavelmente necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta.

16.12. A CONTRATADA compromete-se a manter e, quando solicitado pela CONTRATANTE, disponibilizar registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência do Contrato, de acordo com o art. 37 da LGPD.

16.13. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.14. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as partes comprometem-se a garantir transparência ativa sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados



por força deste Contrato, devendo publicá-lo em seu sítio eletrônico e nos portais de transparência.

16.15. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro nos arts. 18 e ss. da LGPD, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

16.16. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro nos arts. 18 e ss. da LGPD, deve:

16.16.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)**;

16.16.2. auxiliar, mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta, prestando as informações necessárias para tanto, e na adoção das providências cabíveis.

16.17. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE **imediatamente** quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

16.18. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à ANPD, devendo conter, **no mínimo**, as seguintes informações:

16.18.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.18.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

16.18.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

16.18.4. os riscos relacionados ao incidente;

16.18.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

16.18.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.19. A comunicação de eventual incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, na qualidade de entidade “Controladora”.

16.20. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força

deste Contrato.

16.21. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da CONTRATANTE serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

16.22. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da LGPD.

16.23. Eventual subcontratação, **quando autorizada** pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

16.23.1. Havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

16.23.2. Havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

16.24. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

16.25. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, no prazo de **até 24h (vinte e quatro horas)**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

16.26. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

16.27. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da LGPD e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.



16.28. As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

16.29. Nas hipóteses de extinção contratual, cada parte se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da outra parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

16.30. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou da extinção do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar **imediatamente** à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

- 16.30.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da LGPD);
- 16.30.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;
- 16.30.3. o prazo de retenção.

16.31. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de maneira segura, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹¹, bem como nas disposições do Instrumento Convocatório e do Termo de Referência desta contratação, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

17.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 18¹² da Deliberação CSDP nº 043/2023.

¹¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹² “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de



17.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) previstas no art. 19¹³ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

17.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (vinte por cento)** do valor total do contrato ou ata de registro de preços.

17.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

17.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

17.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

17.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a

conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹³ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

¹⁴ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 17.2, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

18.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁵ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir a capacidade da CONTRATADA de concluir o contrato.

18.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

¹⁵ “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



18.4. A extinção do contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.4.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

18.4.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

18.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. indenizações e multas.

18.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.8. O contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Qualquer comunicação entre as partes somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.14.

19.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).



19.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023¹⁶; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷; da Lei nº 13.709/2018¹⁸; da Deliberação CSDP nº 21/2022¹⁹; da Lei nº 8.078/1990²⁰, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na internet, em atenção ao disposto no art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 265/2021²¹; no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011²²; e na Deliberação CSDP nº 22/2019²³.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

¹⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁹ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Código de Defesa do Consumidor.

²¹ Regulamenta a Lei Estadual 20.927, de 17 de dezembro de 2021, que institui o Diário Eletrônico da Defensoria Pública (DED) como meio oficial de comunicação de atos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

²² Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

²³ Disciplina a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura²⁴.

**[AUTORIDADE COMPETENTE DA
CONTRATANTE]**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO PARANÁ**

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

²⁴ A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPENHO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Descumprimento do prazo de realização da coleta do material biológico	0,5	Por dia de atraso por exame
2	Descumprimento do horário agendado para a realização da coleta do material biológico	1	Por hora de atraso do início do exame
3	Não comparecimento para realização do exame	3	Por exame
4	Atraso no comparecimento de mutirões	2	Por hora de atraso do horário agendado
5	Não comparecimento em mutirões	5	Por mutirão
6	Descumprimento do prazo para entrega dos laudos	1	Por dia de atraso por exame
7	Falhas na qualidade dos laudos técnicos emitidos (inconsistências detectadas)	3	Por laudo com falha identificado
8	Violação de protocolos de segurança no transporte das amostras	3	Por incidente reportado
9	Avaria ou perda de amostras biológicas	5	Por amostra afetada
10	Descumprimento das normas de proteção de dados pessoais (LGPD)	3	Por evento identificado
11	Descumprimento de prazos para reagendamento em casos de não comparecimento	2	Por dia de atraso
12	Não conformidade no descarte de resíduos biológicos ou químicos	2	Por evento de não conformidade detectado
13	Rejeição ao acesso de técnicos nas unidades de privação de liberdade, socioeducativas e/ou de acolhimento por falta de comunicação ou alinhamento prévio	3	Por evento reportado

Pelo descumprimento dos critérios, a DPE-PR realizará os descontos de acordo com o somatório de pontuação das ocorrências, conforme quadro a seguir.

AFERIÇÃO MENSAL	
Grau de infração	Correspondência
Pontos acumulados	% de liberação da nota fiscal mensal
Até 3 pontos	Liberação total do valor da nota fiscal + NOTIFICAÇÃO
De 4 a 10 pontos	Liberação de 95% do valor da nota fiscal
De 11 a 20 pontos	Liberação de 90% do valor da nota fiscal
De 21 a 30 pontos	Liberação de 85% do valor da nota fiscal
Acima de 31 pontos	Liberação de 80% do valor da nota fiscal